



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.588, DE 17 DE JUNHO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e o Estatuto do Magistério Público Municipal"

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estrutura e organiza o magistério público do município de Regente Feijó e institui o seu Plano de Carreira e o seu Estatuto do Magistério.

Art. 2º - As disposições deste Estatuto aplicam-se aos docentes e profissionais de suporte pedagógico que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, coordenar, dirigir, orientar e supervisionar o ensino municipal.

Art. 3º - Esta Lei tem como princípio:

- I - a gestão democrática da educação municipal;
- II - o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- III - a valorização dos profissionais do ensino público municipal;
- IV - a oferta de escola pública gratuita, de qualidade e única para todos.

Art. 4º - A gestão democrática da educação consistirá na participação da comunidade interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - O ensino público municipal garantirá à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto:

- I - a aprendizagem integrada, objetivando:
 - a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade;

II - o preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

III - a garantia de igualdade de tratamento sem discriminação de qualquer espécie;

IV - a igualdade de condições de acesso à instrução escolar, bem como de permanência na escola e de todas as condições necessárias à realização do processo educativo.

Art. 6º - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

I - formação continuada e sistemática de todo o pessoal do Quadro do Magistério, promovida pela Divisão Municipal de Educação, ou realizada por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade;

II - incentivo à participação em fóruns, seminários, congressos e em programas de pós-graduação - mestrado e doutorado - com ou sem prejuízo de vencimentos;

III - condições dignas de trabalho para os profissionais da educação;

IV - garantia de progressão na carreira do magistério;

V - realização periódica de concurso público de provas e títulos;

VI - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério;

VII - piso salarial profissional vinculado ao gasto mínimo do pessoal do magistério previsto na legislação federal.

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério

Seção I

Da Composição

Art. 7º - Ficam criados, mantidos, red denominados, transformados, reclassificados ou remanejados os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão constantes do Anexo I, o qual passa a integrar a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo único - Com a criação, manutenção, red denominação, transformação, reclassificação ou remanejamento de cargos constantes no presente artigo, o Quadro do Magistério fica composto pelas seguintes categorias:

- I - Série de classe de docentes:
 - a) Professor de Creche;
 - b) Professor de Educação Básica I;
 - c) Professor de Educação Básica II.
- II - Série de classe de profissionais de suporte pedagógico:
 - a) Diretor de Escola;
 - b) Vice-Diretor de Escola;
 - c) Supervisor de Ensino Municipal;
 - d) Assessor Pedagógico;
 - e) Pedagogo.

Seção II Do Campo de Atuação

Art. 8º - Os ocupantes de cargo da série de classes de docentes serão lotados na Divisão Municipal de Educação e atuarão:

- I - Professor de Creche:
 - a) nas creches;
 - b) na Pré-Escola de período integral;
 - c) em projetos mantidos pela Divisão Municipal de Educação.
- II - Professor de Educação Básica I:
 - a) na Pré-Escola;
 - b) nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
 - c) na Educação de Jovens e Adultos;
 - e) em projetos mantidos pela Divisão Municipal de Educação.
- III - Professor de Educação Básica II:
 - a) no Ensino Fundamental;
 - b) na Educação de Jovens e Adultos;
 - c) em projetos mantidos pela Divisão Municipal de Educação.

Art. 9º - Os cargos das séries de profissionais de suporte pedagógico estarão lotados na Divisão Municipal de Educação e atuarão:

- I - Diretor de Escola - nas unidades de educação municipal;
- II - Vice-Diretor de Escola - nas unidades de educação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

III – Assessor Pedagógico – nas unidades de educação municipal;

IV – Supervisor de Ensino – na sede da Divisão Municipal de Educação;

V – Pedagogo – na sede da Divisão Municipal de Educação.

Parágrafo único - No interesse da administração, os profissionais de suporte pedagógico constantes no inciso I, II e III poderão atuar na sede da DMEC.

Seção III Das Atribuições

Art. 10º - Os docentes incluídos no inciso I do art. 7º terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- VI- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII- participar das reuniões nas horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
- VIII- colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- IX- desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e para atingir os fins educacionais da escola;
- X- participar dos órgãos colegiados de gestão da Unidade Municipal de Educação, desenvolvendo projetos educacionais.

Art. 11 - Os profissionais de suporte pedagógico incluídos no inciso II do art. 7º terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- II- administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, a fim de atingir seus objetivos pedagógicos;
- III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- V- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI- promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII- informar aos pais e responsáveis a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX- acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- X- elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;
- XI- elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XII- acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelar pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Parágrafo único - As atribuições do caput deste artigo deverão ser divididas e/ou compartilhadas entre o Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Assessor Pedagógico, Supervisor de Ensino e Pedagogo.

Seção IV Dos Estagiários

Art. 12 – Poderão ser admitidos estagiários nas unidades escolares de Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental, com o objetivo de proporcionar ao candidato experiência profissional em atividades do magistério.

§ 1º - O estagiário só será admitido quando estiver cursando:

- a) o curso de Pedagogia Plena;
- b) o curso Normal Superior;
- c) outra licenciatura da Área de Educação.

§ 2º - O aluno que estiver cursando Pedagogia ou Normal superior terá preferência na sua admissão.

§ 3º - A jornada do estagiário será de 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 6 (seis) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 13 – São atribuições do estagiário:

- I – comparecer diariamente a escola e nela permanecer durante um dos períodos de funcionamento da unidade fixada pelo diretor da escola;
- II – participar das atividades do processo ensino-aprendizagem da respectiva unidade escolar;
- III – apoiar os professores regentes de classe nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
- IV – atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular de classe ou sob sua orientação;
- V – atuar em atividades de reforço/recuperação de alunos, orientado pelo professor titular da classe;
- VI – colaborar com os professores regentes de classes com alunos especiais;
- VII – participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- VIII – colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins;

Art. 14 – A admissão do estagiário será feita pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei n° 11.788/08.

§ 1° - Os critérios de admissão do estagiário serão regulamentados em legislação própria;

§ 2° - Os estagiários serão admitidos, a critério da DMEC, de acordo com as condições e peculiaridades da Unidade Escolar e/ou projetos específicos da rede municipal de educação.

Art. 15 – O estagiário receberá retribuição mensal correspondente a um salário mínimo nacional.

CAPÍTULO III

Do Provimento

Seção I

Dos Requisitos e Formas

Art. 16 - Os requisitos para o provimento dos cargos da série de classes de docentes e das séries de classes de suporte pedagógico do quadro do magistério ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo I que faz parte desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo único - As habilitações específicas a que se refere o Anexo I são aquelas definidas na legislação vigente.

Art. 17 - O provimento dos cargos da série de classes de docentes e da série de classes de suporte pedagógico será feita por nomeação.

Art. 18 - A nomeação prevista no artigo anterior será feita em caráter efetivo ou em comissão, de acordo com as especificações do Anexo I.

Parágrafo Único – A nomeação em caráter efetivo obedecerá a ordem de classificação do concurso de provas e títulos, após a aprovação em concurso público.

Art. 19 - O provimento dos cargos da série de classes de docentes na carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, nos casos especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 20 – Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerente ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - Em se tratando de funcionário em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Art. 21 – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 2º - Caso o candidato seja considerado inapto na inspeção médica, ele será submetido a junta médica em grau de recurso e somente após tal procedimento poderá ser desclassificado.

Art. 22 - Os concursos públicos de que trata o artigo anterior reger-se-ão por instruções específicas e estabelecerão, entre outras, as diretrizes referentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- I- ao cargo específico a que se destina;
- II- às modalidades do concurso;
- III- às condições mínimas do cargo;
- IV- ao tipo e conteúdo da prova;
- V- à indicação da bibliografia básica;
- VI- à natureza dos títulos;
- VII- aos critérios de aprovação e classificação;
- VIII- ao prazo de validade do concurso;
- IX- ao número de cargos vagos a serem oferecidos.

CAPÍTULO IV

Das Substituições

Art. 23 - Haverá substituições de classes ou aulas por tempo determinado, a qualquer época do ano letivo, nos casos de classes surgidas pela criação de novas turmas, ou quando ocorrer impedimento legal do titular, ou vacância do cargo.

Parágrafo Único - As substituições de que trata este artigo deverão sempre respeitar a classificação para atribuição de classe e/ou aulas.

Art. 24 - Os docentes e profissionais de suporte pedagógico poderão ser substituídos, durante seus impedimentos legais, por profissionais pertencentes ao quadro do magistério e, na ausência deles, poderá haver contratações nos termos legais vigentes.

Art. 25 - Os docentes poderão ocupar outros cargos do Quadro do Magistério, em substituição, desde que obedecidas as condições constantes do Anexo I.

§ 1º - Os integrantes do Quadro do Magistério que forem nomeados ou designados para substituir cargos de remuneração superior ao seu farão jus ao recebimento da diferença pecuniária existente entre a referência em que se encontra enquadrado e a do cargo substituído, incluindo-se as vantagens recebidas.

§ 2º - Caso a diferença mencionada no parágrafo anterior resulte em prejuízo pecuniário, fica facultado ao substituto o direito de opção pela remuneração que mais lhe convier.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CAPÍTULO V

Da Remoção e do Ingresso

Art. 26 - O processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério processar-se-á por concurso de títulos na forma em que dispuser o regulamento.

§ 1º - Consideram-se títulos, o tempo de serviço no magistério público do município de Regente Feijó e os cursos constantes do Capítulo VI deste Estatuto.

§ 2º - Remoção é o movimentação dos titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério entre as Unidades Educacionais da Divisão Municipal de Educação, respeitando-se o seu campo de atuação e a disciplina específica.

§ 3º - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

§ 4º - Durante a sessão de remoção, os docentes declarados em disponibilidade terão prioridade sobre os demais classificados, devendo escolher compulsoriamente uma das vagas oferecidas.

Art. 27 - Consideram-se servidores disponíveis os titulares de cargo docente cujas classes ou unidades escolares forem extintas ou desativadas, na forma que for estabelecido em regulamento.

§ 1º - O servidor ficará à disposição da Divisão Municipal de Educação e será por ela designada para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida às habilitações do servidor.

§ 2º - Constituirá falta grave, sujeita as penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para os quais for regularmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ 3º - Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do § 1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo, 41, da Constituição Federal.

§ 5º - Não sendo estável o servidor será exonerado mediante decretação de desnecessidade de seu cargo.

Art. 28 - O concurso de remoção deverá ser realizado anualmente, antes do início do ano letivo.

Parágrafo único - Além das vagas existentes por ocasião da publicação do edital, serão consideradas também aquelas que se verificarem durante a realização do concurso.

CAPÍTULO VI

Da Classificação para efeito de Remoção, Ingresso e Atribuição

Art. 29 - Os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontos.

§ 1º - Haverá classificação distinta para cada um dos processos: remoção, ingresso e atribuição.

§ 2º - Os docentes e os profissionais de suporte pedagógico que, na época da inscrição, não apresentarem seus títulos, serão classificados usando-se o critério a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 30 - Serão considerados títulos:

- I- tempo de exercício no magistério público municipal de Regente Feijó e tempo de exercício no magistério de professores estaduais afastados junto ao Município de Regente Feijó;
- II- tempo de exercício na função de estagiário no Município de Regente Feijó;
- III- tempo de exercício no magistério público;
- IV- diploma ou certificados na área de educação:
 - a) licenciatura plena de grau superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- b) mestrado;
- c) doutorado;
- d) curso de especialização, aperfeiçoamento e capacitação;
- e) cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária;
- f) publicação em revistas e anais de congressos.

§ 1º - Os cursos com duração inferior a 120 (cento e vinte) horas perderão a sua validade no prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Os cursos com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas não perderão a sua validade, considerando-se apenas um curso por modalidade.

§ 3º - Os títulos citados neste artigo serão o mínimo garantido, podendo, a critério da administração, incluírem-se outros julgados convenientes, desde que previstos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho e da Carga Suplementar de Trabalho

Art. 31 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal:

I - Professor de Creche, 40 (quarenta) horas de trabalho, sendo:

- a) 35 (trinta e cinco) horas de atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico.

II - Professor de Educação Básica I, 30 (trinta) horas de trabalho, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico.

III - Professor de Educação Básica II:

1) Jornada mínima de trabalho docente, 12 (doze) horas de trabalho, sendo:

- a) 10 (dez) horas de atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico.

2) Jornada intermediária de trabalho docente, 25 (vinte e cinco) horas de trabalho, sendo:

- a) 20 (vinte) horas de atividades com alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico.
- 3) Jornada integral de trabalho docente, 30 (trinta) horas de trabalho, sendo:
 - a) 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos;
 - b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico.

Art. 32 - Fica assegurada ao Professor de Educação Básica II a possibilidade de ampliar sua jornada de trabalho quando o número de aulas livres de seu componente curricular atingir a carga horária de jornada superior, observada a composição das jornadas a que se refere o item III, do artigo 31 desta Lei Complementar.

§ 1º - Ocorrendo redução de carga horária em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o docente retornará à jornada original da época de sua nomeação.

§ 2º - As ampliações e reduções de jornada ocorrerão sempre no início do ano letivo.

Art. 33 - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Parágrafo Único - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 31 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico, correspondente a 20% (vinte por cento).

Art. 34 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar, horas aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de reforço e outros.

Parágrafo Único - Os projetos referidos no "caput" deste artigo deverão estar de conformidade com a proposta pedagógica da escola e serão aprovadas pelo Diretor da Escola e homologadas pela Divisão Municipal de Educação.

Art. 35 - O trabalho pedagógico é o tempo remunerado de que disporá o docente para desempenhar as atribuições inerentes às suas atividades de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe e destinar-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- a) trabalho coletivo na escola, atendimento de dúvidas de alunos, atividades educacionais e culturais com os alunos, reuniões com os pais e comunidade, reuniões administrativas com todo o corpo docente e direção, reuniões para preparação de projetos especiais e outras atividades inerentes ao seu trabalho;
- b) preparação de aulas em hora e local de livre escolha do docente.

Art. 36 - O trabalho pedagógico deverá ser planejado no início do ano letivo, com apresentação, pelo docente, de seu plano de trabalho que será analisado pela equipe escolar e homologado pelo Conselho de Escola.

Art. 37 - As horas de trabalho pedagógico coletivo, previstas nas unidades educacionais, deverão ser realizadas, prioritariamente, em horário único por toda a equipe escolar.

Parágrafo único - O tempo destinado para o trabalho pedagógico coletivo deverá ser de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.

Art. 38 - As horas de trabalho docente que ultrapassarem as da jornada na qual o docente estiver incluído serão pagas como carga suplementar de trabalho, desde que a somatória de ambas não exceda a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único- sobre as aulas suplementares, haverá um acréscimo de 20% de horas-aula para trabalho pedagógico.

Art. 39 - As horas-aula suplementares de trabalho docente serão remuneradas pelo mesmo padrão de vencimento que o profissional recebe pela sua jornada normal, incidindo sobre elas todas as vantagens a que faz jus.

Art. 40 - A hora-aula de trabalho docente será de 60 (sessenta) minutos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 41 - A jornada semanal da série de classes de suporte pedagógico será de 40 horas.

Parágrafo único - De acordo com o interesse da administração, a jornada do Assessor Pedagógico poderá ser de 20, 30 ou 40 horas semanais, com remuneração proporcional ao tempo trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII

Do Horário e Do Ponto

Art. 42 – Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída dos profissionais do magistério no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – É vedado dispensar o profissional do magistério do registro do ponto.

Art. 43 – O horário de trabalho nas Unidades Educacionais será fixado pela Divisão Municipal de Educação de acordo com a natureza e as necessidades da prestação dos serviços educacionais.

Art. 44 – A falta do profissional do magistério poderá ser:

I - abonada: mediante ato discricionário do chefe imediato, respeitado o limite de 01 (uma) falta ao mês, totalizando 06 (seis) por ano civil;

II - justificada: nos casos de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do profissional do magistério e deferida pelo chefe imediato.

III – injustificada: quando não houver requerimento do profissional do magistério ou quando o chefe imediato indeferir a justificativa apresentada pelo profissional do magistério.

Parágrafo Único – Não haverá desconto, nos vencimentos, decorrente das faltas constantes do item I deste artigo.

CAPÍTULO IX

Do Sistema Retribuítorio e das Vantagens

Seção I

Dos Vencimentos e da Remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 45 - Os integrantes do Quadro do Magistério terão seus vencimentos estabelecidos nas tabelas de referências salariais constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 46 - Integram a remuneração dos docentes e dos profissionais de suporte pedagógico, além do vencimento, as gratificações e adicionais previstos neste Estatuto e na legislação municipal vigente.

Art. 47 - O docente fará jus ao recebimento dos vencimentos correspondentes à sua jornada, acrescida da carga suplementar, durante as férias, recesso, licença e demais afastamentos previstos em Lei.

Art. 48 - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 49 - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvando o exercício a título precário, quando habilitado, para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art. 50 – O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de no mínimo 05 (cinco) anos de docência.

Art. 51 – Nenhum profissional do magistério poderá receber vencimentos, proporcionais à sua jornada, inferior ao Piso Nacional.

Art. 52 - Quando houver resíduo proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, o mesmo poderá ser repassado aos componentes do Quadro do Magistério como prêmio de valorização funcional na forma a ser regulamentado.

Art. 53 – Além dos vencimentos, o profissional do magistério que houver preenchido as condições para a sua percepção, fará jus às seguintes vantagens:

I – décimo terceiro salário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

II – auxílio transporte;

III – salário família;

IV – sexta parte dos vencimentos;

V – gratificação de trabalho noturno;

VI – licença-prêmio;

VII – progressão funcional.

Do Décimo Terceiro Salário

Art. 54 – o décimo terceiro salário será pago anualmente a todo profissional do magistério, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O décimo terceiro salário será estendido aos inativos e pensionistas, com base no provento ou pensão que perceberem na data do pagamento daquele, a ser custeado pelo regime próprio de previdência.

Do Auxílio Transporte

Art. 55 - Os profissionais do magistério, no exercício de suas funções, terão auxílio transporte para os deslocamentos de Regente Feijó para o Distrito de Espigão e o Bairro São Sebastião.

Art. 56 –A critério da administração, os profissionais do magistério que se deslocarem de Regente Feijó, a serviço da Educação, terão suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação ressarcidas pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Do Salário Família

Art. 57 – Será devido, ao profissional do magistério, o salário-família, em razão de dependente, nos termos da legislação em vigor.

Da Sexta Parte dos Vencimentos

Art. 58 – Os profissionais do magistério que completarem 20 (vinte) anos de tempo de efetivo exercício poderão requerer a vantagem pecuniária correspondente à sexta parte de seus vencimentos.

Da Gratificação por Trabalho Noturno

Art. 59 - Os integrantes do Quadro do Magistério que atuarem no período noturno, em horário compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, farão jus à gratificação por trabalho noturno.

Art. 60 - A gratificação por trabalho noturno corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor das horas-aula ministradas no período noturno.

Parágrafo único - Em se tratando de profissionais de suporte pedagógico, a gratificação de 20% (vinte por cento) será calculada sobre o valor que corresponder às horas de serviço prestadas no período noturno.

Art. 61 - As gratificações por trabalho noturno não serão incorporadas aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 62 - A remuneração relativa ao serviço noturno deverá ser paga nos descansos semanais, feriados, pontos facultativos, férias, recesso escolar e demais afastamentos e licenças considerados de efetivo exercício, bem como no décimo terceiro.

Da Licença Prêmio

Art. 63 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o profissional do magistério fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo que ocupa.

Parágrafo Único – As condições para a aquisição da licença-prêmio são as constantes no Regime Único dos Servidores Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Da Progressão Funcional

Art. 64 - A Progressão Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério, constante no Anexo I desta Lei Complementar, para o nível retributivo superior da classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, e se dará através das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

II - pela via não acadêmica.

Art. 65 - A progressão funcional pela via acadêmica se dará com a apresentação de documentação referente a fatores de titulação na seguinte conformidade:

I - Professor de Creche e Professor de Educação Básica I:

- a) habilitação em curso de licenciatura plena : 10 pontos
- b) habilitação em Curso Normal Superior ou Pedagogia com habilitação específica: 10 pontos
- c) mestrado: 10 pontos
- d) curso de pós-graduação em área de educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 05 pontos

II - Professor de Educação Básica II:

- a) mestrado: 10 pontos
- b) curso de pós-graduação em área de educação, com duração mínima de 360 horas: 05 pontos.

III - Classes de suporte pedagógico:

- a) mestrado: 10 pontos
- b) curso de pós-graduação em área de educação, com duração mínima de 360 horas: 05 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ 1º - Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo e mediante simples apresentação de diploma ou certificado de conclusão, vedada mais de uma progressão pelo mesmo fator de titulação, ainda que os diplomas ou certificados refiram-se a cursos distintos.

§ 2º - A cada 05 (cinco) pontos atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior àquele em que se encontrava.

Art. 66 - A progressão funcional por via não-acadêmica decorrerá de avaliação que considerará a assiduidade, o desempenho, a qualificação e os conhecimentos do professor.

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 2º - A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de professor abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos e gerais, também a área curricular em que a docência é exercida.

§ 3º - Para a qualificação profissional, serão considerados os certificados na área de educação:

- I - curso de especialização, aperfeiçoamento e capacitação;
- II - cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária;
- III - publicação em revistas e anais de congressos.

§ 4º - Os cursos referidos no parágrafo anterior deverão ser realizados ou reconhecidos pela DMEC.

§ 5º - A avaliação de desempenho deverá abranger as seguintes dimensões:

- a- docência;
- b- participação no projeto pedagógico da escola;
- c- colaboração com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

§ 6º - A avaliação de desempenho do docente deverá ser feita pelos pais e pela equipe gestora da unidade, acompanhada pela DMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ 7º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores do caput deste artigo, tomando-se:

- I- a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 2 (dois);
- II- a pontuação da qualificação, com peso 2 (dois);
- III- a avaliação de conhecimento, com peso 2 (dois);
- IV- a assiduidade do docente, com peso 4 (quatro).

§ 8º - A avaliação de desempenho, a aferição de qualificação e a avaliação de conhecimentos serão coordenadas por uma comissão de três pessoas, sendo uma delas indicada pelo Conselho Municipal de Educação e duas pelo Executivo Municipal, de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

CAPÍTULO X

Das Férias, Recesso, Licenças e outros Afastamentos

Art. 67 - O período de férias para os integrantes do Quadro do Magistério será de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os profissionais em função docente terão direito a 15 (quinze) dias de recesso anual, de acordo com o calendário escolar, e os profissionais de suporte pedagógico terão direito a 10 dias de recesso anual, sem prejuízo dos trabalhos das unidades escolares.

§ 2º - As férias e o recesso escolar dos profissionais em função docente serão gozadas de acordo com o calendário escolar e no interesse da administração.

§ 2º - O recesso dos profissionais em função docente e os de suporte pedagógico poderão, no interesse da administração, ser desmembrado em dois períodos.

Art. 68 - Os docentes e especialistas de educação terão direito a afastar-se do cargo para os seguintes fins:

- I- prover cargo em comissão;
- II- exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, desenvolvendo projetos educativos, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- III- exercer junto a entidades conveniadas com a Divisão Municipal de Educação atividades inerentes ao magistério, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo;
- IV- frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargos;
- V- comparecer a congressos, cursos e reuniões relacionados com a sua atividade, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;
- VI- substituir ocupante de cargo quando o titular estiver afastado, desde que devidamente habilitados, conforme Anexo I.

Parágrafo único - Os afastamentos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo serão regulamentados em legislação específica.

Art. 69 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério as demais disposições relativas a outros afastamentos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO XI

Do Aperfeiçoamento e Capacitação

Art. 70 - Aperfeiçoamento e capacitação abrangem o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar aos integrantes do Quadro do Magistério a sua atualização profissional, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento e a capacitação de que trata o caput deste artigo serão desenvolvidos por meio de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fóruns de debates, semanas de estudos e outros eventos similares.

§ 2º - A Divisão Municipal de Educação deverá facilitar a formação continuada e constante dos integrantes do Quadro do Magistério, bem como a participação em pelo menos um curso anual.

CAPÍTULO XII

Dos Direitos e Deveres



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Seção I Dos Direitos

Art. 71 – São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I- ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II- ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congressos, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizados, sendo obrigatória a divulgação nas unidades educacionais de todos os eventos promovidos pela Divisão Municipal de Educação;
- III- dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência suas funções;
- IV- ter liberdade de escolha e utilização de materiais, de procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psíco-pedagógicos que objetivem alcançar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno na construção de sua cidadania, obedecidos os princípios da Proposta Pedagógica da unidade educacional;
- V- receber auxílio para a publicação de material pedagógico ou técnico-científico, quando aprovado pela Divisão Municipal de Educação;
- VI- ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;
- VII- participar como integrante do Conselho de Escola, de comissões e de estudos cujas deliberações afetem o processo educacional;
- VIII- participar como membro atuante na gestão das unidades educacionais, no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades de educação;
- IX- ser respeitado como profissional e ser humano por alunos, pais, colegas e autoridades;
- X- ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa.

Seção II Dos Deveres



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 72 – Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente Estatuto;
- II- ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme a legislação em vigor e o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
- III- empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processo que acompanhe o progresso científico de educação, respeitando sua cultura e linguagem;
- IV- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, contribuindo também para o trabalho coletivo;
- V- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executar suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI- manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e com a comunidade em geral;
- VII- incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;
- IX- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e a construção de sua autonomia;
- X- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII- fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto às unidades educacionais e aos órgãos da administração;
- XIII- considerar os princípios da democratização de acesso e permanência na escola como direitos dos cidadãos, as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- do Projeto Pedagógico da Divisão Municipal de Educação e da unidade educacional;
- XIV- participar do processo de gestão democrática da escola;
 - XV- participar do Conselho de Escola e do Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim, e acatar as decisões tomadas por esses colegiados;
 - XVI- participar do Conselho de Classe ou Série nas unidades educacionais em que ministrar aulas ou classes;
 - XVII- guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;
 - XVIII- zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
 - XIX- atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências;
 - XX- cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;
 - XXI- organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatíveis, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar nas unidades educacionais.

Parágrafo único – É vedado aos integrantes do Magistério:

- I- deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da unidade educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;
- II- tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
- III- faltar com o respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e desacatar as autoridades constituídas;
- IV- confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho do cargo ou função que lhe pertence.

Seção III **Do Processo Disciplinar**

Art. 73 – São causas para demissão, afastamentos ou readaptações, além dos casos previstos na legislação, as próprias do exercício da função do magistério:

- I- incompetência didático-pedagógica, comprovada durante o estágio probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- II- incapacidade específica comprovada para o exercício da função decorrente de traumas psíquicos, doenças profissionais ou moléstias incuráveis;
- III- irresponsabilidade profissional.

Art. 74 – A dispensa do docente ou especialista ocorrerá após processo administrativo realizado pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal a pedido da Divisão Municipal de Educação.

Art. 75 – A Comissão Processante observará os seguintes quesitos:

- I- garantia de amplo direito à defesa do profissional em questão;
- II- convocações de reuniões por escrito ao interessado;
- III- garantia de sigilo durante o processo de investigação;
- IV- realização de reuniões e votações somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes;
- V- envio do relatório final da Comissão, ao Prefeito, para providências finais.

Seção IV Da Readaptação

Art. 76 - Os integrantes do Quadro do Magistério serão readaptados por motivo de saúde comprovado por laudo médico oficial.

Art.77 - O profissional readaptado exercerá suas funções na sede de origem, na Divisão Municipal de Educação ou em uma unidade educacional, realizando atividades compatíveis com seu estado de saúde, constantes no laudo pericial, conforme regulamento próprio.

§ 1º - O profissional readaptado deverá cumprir a sua jornada no local designado, incluindo as horas de trabalho pedagógico.

§ 2º - O professor readaptado não terá direito a progressão funcional.

Art. 78 - O profissional readaptado poderá exercer a função de suporte pedagógico, desde que preencha os requisitos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A nomeação ou designação de que trata o caput deste artigo condiciona-se a parecer prévio do órgão próprio de readaptação, quanto à capacidade do profissional para o exercício das novas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 79 – O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil fica reenquadrado *como Professor de Creche*, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Docência na educação infantil, modalidade de creche
- II - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;
- III – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição;
- IV – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do coordenador pedagógico e ou diretor de escola;
- V – Registrar a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável;
- VI – Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;
- VII – Receber diariamente na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;
- VIII – Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;
- IX – Estimulá-las em seus projetos, ações e descobertas;
- X – Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;
- XI – Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

XII – manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;

XIII – Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;

XIV – Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;

XV – Propor e participar de brincadeiras adequadas a fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços;

XVI – Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;

XVII – Manter rigorosamente a higiene pessoal;

XVIII – Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;

XIX – Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia;

XX – Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;

XXI – Higienizar as mãos e rosto dos bebês;

XXII – Trocar fraldas e roupas dos bebês;

XXIII – Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;

XXIV – Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;

XXV – Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;

XXVI – Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo 28
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

XXVII – Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;

XXVIII – Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;

XXIX – Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;

XXX – Ministrando medicamentos apenas sob prescrição médica;

XXXI – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

XXXII – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;

XXXIII – Realizar a higienização dos brinquedos;

XXXIV – Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;

XXXV – Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;

XXXVI – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Art. 80 – Os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental serão extintos na vacância.

§ 1º - O Professor de Educação Infantil e o Professor de Ensino Fundamental terão jornada e vencimentos iguais aos do Professor de Educação Básica I.

§ 2º - Excepcionalmente, a jornada de Professor de Educação Infantil e de Professor de Ensino Fundamental poderá ser de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com vencimentos proporcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo 29
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 81 - Os docentes afastados no Programa de Parceria Estado/Município terão reservadas as classes enquanto durar o convênio.

Parágrafo único – Os docentes de que trata o presente artigo, quando afastados da sala de aula para prestação de atividades atinentes ao magistério, terão direito de receber complementação salarial proporcional ao acréscimo que a designação acarretar em sua jornada, até limite de 10 (aulas).

Art. 82 - Nas tabelas de referências salariais constantes no Anexo II desta Lei está incluída a gratificação de nível superior, prevista no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 83 – Os atuais ocupantes de cargos de suporte pedagógico estão dispensados do tempo mínimo exigido de 5 (cinco) anos na função docente na rede pública.

Art. 84 - O enquadramento dos funcionários nas tabelas de referências salariais verificar-se-á através de portaria, respeitando o direito adquirido de cada servidor.

Art. 85 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 (primeiro) de junho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

DOCENTES

QUAN-TIDADE	CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
80	Professor de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica para o Magistério, em nível médio: Curso Normal Superior ou Pedagogia
110	Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica para o Magistério, em nível médio: Curso Normal Superior ou Pedagogia



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo 30
site: www.regentefeiijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeiijo.sp.gov.br

20	Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica de grau superior com licenciatura plena correspondente à área em que irá atuar
----	---------------------------------	---	---

SUPORTE PEDAGÓGICO

QUANTIDADE	CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
18	Diretor de Escola	Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.
05	Vice-Diretor de Escola	Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.
12	Assessor Pedagógico	Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.
02	Pedagogo	Concurso público de provas e títulos. - nomeação	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
 site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

31

			função docente na rede pública.
02	Supervisor de Ensino Municipal	Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.

ANEXO II

01	A	B	C	D	E	F
	1025,00	1076,25	1130,06	1186,57	1245,89	1308,19
	G	H	I	J	K	L
	1373,60	1442,28	1514,39	1590,11	1669,62	1753,10

02	A	B	C	D	E	F
	1025,00	1076,25	1130,06	1186,57	1245,89	1308,19
	G	H	I	J	K	L
	1373,60	1442,28	1514,39	1590,11	1669,62	1753,10

03	A	B	C	D	E	F
	452,02	474,62	498,35	523,27	549,43	576,90
	G	H	I	J	K	L
	605,75	636,04	667,84	701,23	736,29	773,11

04	A	B	C	D	E	F
	941,71	988,80	1038,24	1090,15	1144,65	1201,89
	G	H	I	J	K	L
	1261,98	1325,08	1391,33	1460,90	1533,95	1610,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

05	A	B	C	D	E	F
	1130,06	1186,57	1245,89	1308,19	1373,60	1442,28
	G	H	I	J	K	L
	1514,39	1590,11	1669,62	1753,10	1840,75	1932,79

06	A	B	C	D	E	F
	1657,42	1740,29	1827,31	1918,67	2014,60	2115,33
	G	H	I	J	K	L
	2221,10	2332,16	2448,76	2571,20	2699,76	2834,75

07	A	B	C	D	E	F
	1740,29	1827,31	1918,67	2014,60	2115,33	2221,30
	G	H	I	J	K	L
	2332,16	2448,76	2571,20	2699,76	2834,75	2976,48

08	A	B	C	D	E	F
	1827,30	1918,67	2014,60	2115,33	2221,10	2332,16
	G	H	I	J	K	L
	2448,76	2571,20	2699,76	2834,75	2976,48	3125,30

- 01 – Professor de Creche – 40 horas semanais
- 02 – Professor de Educação Básica I – 30 horas semanais
- 03 – Professor de Educação Básica II – 12 horas semanais
- 04 – Professor de Educação Básica II – 25 horas semanais
- 05 – Professor de Educação Básica II – 30 horas semanais
- 06 – Vice-Diretor de Escola – 40 horas semanais
- 07 – Diretor de Escola – Pedagogo – Assessor Pedagógico – 40 horas semanais
- 08 – Supervisor de Ensino – 40 horas semanais

ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL